

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000375/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027816/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004796/2012-96
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
46208.002645/2011-12

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
12/04/2011

SINDICATO TRAB SERV SAUDE REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE GOIANIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, CNPJ n. 26.619.254/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO AFONSO FERREIRA; E SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO XIMENES; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares Administrativos, Recepcionistas e Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Goiânia/GO e Senador Canedo/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 8,00% (oito inteiros por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de março de 2011, a vigorar a partir de 01 de março de 2012.

§ **Primeiro** - Os salários Mínimos Profissionais passam a ser os seguintes:

Técnicos de Enfermagem.....	R\$ 720,00
Recepcionistas.....	R\$ 694,00
Serviços Gerais.....	R\$ 650,00
Menor Aprendiz	R\$ 622,00

§ **Segundo** - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/03/2011 à 28/02/2012.

§ **Terceiro** - As diferenças salariais porventura existentes, em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser quitadas até a competência junho/2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUARTA - DA INSALUBRIDADE DO APRENDIZ

O salário do aprendiz será acrescido do adicional de insalubridade no percentual mínimo de 20%(vinte por cento), ou fração maior quando assim indicado por laudo técnico.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas, termos e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ainda em vigor, não modificadas pelo presente termo aditivo continuam a vigor com a redação original.

ANTONIO AFONSO FERREIRA

Presidente

**SINDICATO TRAB SERV SAUDE REDE PRIVADA DO MUNICIPIO DE
GOIANIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS**

CARLOS ALBERTO XIMENES

Presidente

**SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA,
RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .